



LEI COMPLEMENTAR N° 124

Dispõe sobre a colocação de anúncios de propaganda em veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Autoriza as empresas permissionárias ou concessionárias do serviço de transporte coletivo no Município a utilizar as faces laterais externas e internas dos veículos para a exposição de anúncios de propaganda.

§ 1º - A fixação de todo e qualquer anúncio de propaganda obedecerá as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 12, de 07 de janeiro de 1975, e demais legislação vigente, no que respeita à matéria.

§ 2º - A autorização para as empresas de transporte coletivo afixarem anúncios de propaganda nas faces laterais externas e internas de ônibus, microônibus e táxi-lotação, far-se-á através de licença especial, nominal, intransferível e individualizada.

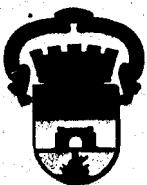
Art. 2º - A renda líquida auferida pelas empresas de transporte coletivo com essa publicidade será deduzida dos cálculos de majoração de tarifas.

Parágrafo único - O cumprimento do que dispõe o "caput" terá acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal dos Transportes - SMT.

Art. 3º - O Executivo deverá regulamentar a presen...

.....

| PUBLICACAO | | | REPUBLICACAO | | | PROCESSO | P.F | P.L | RUBRICA |
|------------|------|-----|--------------|------|-----|-------------|-----|-----|---------|
| FONTE | DATA | PAG | FONTE | DATA | PAG | | | | |
| | | | | | | 035905.85.9 | | x | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

0071

.....

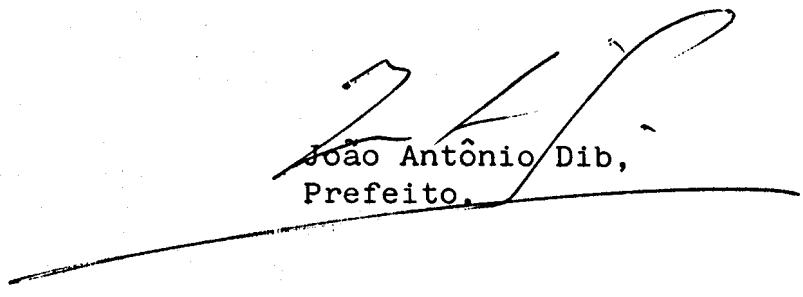
2

te Lei Complementar, no prazo de 60 (sessenta) dias.

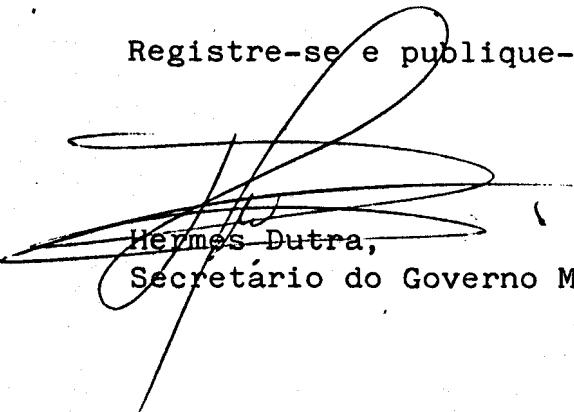
Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

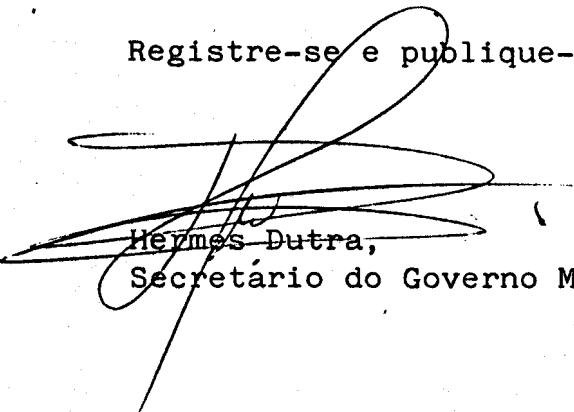
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 12, da Lei nº 2758, de 04 de dezembro de 1964 e seu parágrafo único, acrescentado pela Lei nº 4403, de 05 de janeiro de 1978.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de outubro de 1985.


João Antônio Dib,
Prefeito.

Ayrton Moraes Teixeira,
Secretário Municipal dos Transportes.


Registre-se e publique-se.


Heymos Dutra,
Secretário do Governo Municipal.

/AB